



## **CONTRATO Nº. 15/2018 - PROCESSO Nº. 24/2018 – TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2018.**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA JP CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI - ME OBJETIVANDO A “Execução de 6.725,03 metros quadrados de Recapeamento Asfáltico nas vias: Rua João de Souza Martins (Trecho entre a Rua João Florêncio e Rua Adolpho Francisco Nogueira), Rua Adolpho Francisco Nogueira (Trecho entre a Rua João de Souza Martins e Rua Prefeito Nestor de Souza Pereira), Rua Doutor Milton Gondin Pyles (Trecho entre a Rua Antonio Francisco Nogueira e Rua João Florêncio), Rua Sebastião Moreira da Rocha (Trecho entre a Rua Araceu Dias Payão e a Rua Ismael Benedito de Camargo), Rua dos Trabalhadores Rurais (trecho entre a Avenida Paulo Ferreira de Lima e a Rua Fernanda Medeiros), Rua Miguel Lopes Montes (Trecho entre a Rua Doutor Vital Brasil e a Rua Maria Felícia Gonçalves) e Rua João de Souza Martins (trecho entre a Rua Doutor Vital Brasil e a Rua Salvino Antonio da Costa), seguindo as especificações do Contrato de Repasse OGU nº. 849520/2017, Operação 1043077-96/2017 – Programa Planejamento Urbano / Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano / Pavimentação, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, em 27/12/2017”.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, originado pela **Tomada de Preços nº. 03/2018**, na melhor forma e único efeito de direito, de um lado, a Prefeitura do Município de Platina, entidade jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 44.543.999/0001-90, com sede na cidade de Platina, Estado de São Paulo, na Rua João de Souza Martins, nº. 550, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, WAGNER ROBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 14601389-X e do CPF nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, doravante simplesmente denominado de MUNICÍPIO, e, de outro lado, a empresa J.P. CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI - ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 18.350.036/0001-60 e Inscrição



Estadual n°. 196.005.880-110, situada na Rua Sete de Setembro, n°.358-A, na cidade de Balbinos/SP, devidamente representada por Sebastião da Silva, portador da cédula de identidade RG n°. 17.231.283-8 e do CPF n°. 054.558.568-63, residente e domiciliado a Rua Alcides Bechelli, n°. 155, Apto 05, na cidade de Assis/SP, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, ficou justo e avençado o que segue:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

**1.1.** Constitui o objeto do presente instrumento contratual “*Execução de 6.725,03 metros quadrados de Recapeamento Asfáltico nas vias: Rua João de Souza Martins (Trecho entre a Rua João Florêncio e Rua Adolpho Francisco Nogueira), Rua Adolpho Francisco Nogueira (Trecho entre a Rua João de Souza Martins e Rua Prefeito Nestor de Souza Pereira), Rua Doutor Milton Gondin Pyles (Trecho entre a Rua Antonio Francisco Nogueira e Rua João Florêncio), Rua Sebastião Moreira da Rocha (Trecho entre a Rua Araceu Dias Payão e a Rua Ismael Benedito de Camargo), Rua dos Trabalhadores Rurais (trecho entre a Avenida Paulo Ferreira de Lima e a Rua Fernanda Medeiros), Rua Miguel Lopes Montes (Trecho entre a Rua Doutor Vital Brasil e a Rua Maria Felícia Gonçalves) e Rua João de Souza Martins (trecho entre a Rua Doutor Vital Brasil e a Rua Salvino Antonio da Costa), seguindo as especificações do Contrato de Repasse OGU n°. 849520/2017, Operação 1043077-96/2017 – Programa Planejamento Urbano / Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano / Pavimentação, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, em 27/12/2017, em conformidade com o memorial descritivo, descrição dos serviços, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e Proposta apresentada pela proponente vencedora do certame licitatório referente a Tomada de Preço n°. 03/2018 e seus Anexos, obedecendo aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório da mesma.*”

**1.2.** A vigência do contrato será de até 04 (quatro) meses, a contar do recebimento da ordem de serviços, podendo ser prorrogado conforme a necessidade.

## CLÁUSULA II - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

**2.1.** A empresa CONTRATADA deverá executar a obra em até 04 (quatro) meses a contar do recebimento da ordem de serviços.



## CLÁUSULA III - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

**3.1.** Os produtos objeto deste Contrato serão pagos conforme medição, no valor total de **R\$ 261.718,29** (*duzentos e sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos*).

**3.2.** O preço cotado deverá seguir a proposta apresentada pela Empresa no respectivo processo licitatório Tomada de Preços nº. 03/2018, tendo inclusas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

**3.3.** Os preços propostos serão considerados irremovíveis. Excepcionalmente, haverá reajustes de preços, devendo, para isso, a contratada formalizar respectivo requerimento endereçado ao Senhor Prefeito Municipal, pleiteando a aplicação do(s) índice(s) de reajuste(s) autorizado sobre o(s) respectivo(s) preço(s) contratado, juntando-se inclusive documentos comprobatórios do requerido reajuste. Uma vez deferido, deverá ser lavrado o devido Termo Aditivo ao Contrato para sua efetiva vigência.

**3.4.** Para todos os fins e efeitos, tomar-se-á como data base o mês de Junho do ano corrente.

## CLÁUSULA IV - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

**4.1.** O valor do presente Contrato é de **R\$ 261.718,29** (*duzentos e sessenta e um mil, setecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos*).

**4.2.** As despesas com a execução deste Contrato advirão das seguintes dotações:

**Órgão: 02 EXECUTIVO**

**Unidade Orçamentária: 02.09 Departamento de Obras e Serviços**

**154510027 Gestão Urbana**

**154510027.1.006000 Pavimentação e Construção de Guias e Sarjetas**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

**Fonte 1: Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

**4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações.**

**Fonte 5: Transferências e Convênios Federais – Vinc**

**Aplicação: 100.0045 Pavimentação e Recapeamento Asfáltico**



## CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão pagos pelo MUNICÍPIO a CONTRATADA, *com recursos oriundos de Contrato de Repasse OGU n.º 849520/2017, Operação 1043077-96/2017 – Programa Planejamento Urbano / Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano / Pavimentação, celebrado entre o Município e a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal, em 27/12/2017, de acordo com a proposta apresentada na Tomada de Preços n.º 03/2018, conforme medição, após apresentação da nota fiscal devidamente atestada bem como da cópia das guias de recolhimento dos encargos do mês (INSS e FGTS) e a aprovação da obra por Fiscal da Caixa Econômica Federal e liberação dos recursos para pagamento.*

**5.2.** Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços na execução, o pagamento somente será liberado após ter sido solucionada a pendência.

**5.3.** O não pagamento das faturas nos respectivos vencimentos, acarretará a cobrança de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado “pro rata temporis” até o seu efetivo pagamento.

**5.4.** Havendo atraso nos pagamentos devido a erro ou imprudência da contratada a Prefeitura do Município de Platina fica isento do pagamento de juros até que se solucione tal problema.

## CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

**6.1.** Em cumprimento às suas obrigações, cabe a empresa:

**6.2.** Entregar os serviços em conformidade com o processo licitatório da Tomada de Preços n.º 03/2018, devendo obedecer à entrega rigorosamente nas quantidades e prazo solicitados.

**6.3.** Havendo divergência quanto à qualidade e/ou quantidade na composição dos objetos deste contrato, a CONTRATADA, se responsabilizará pela sua substituição ou complementação, sendo inteiramente responsável por qualquer dano que venha a causar ao consumidor.



**6.4.** Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.

**6.5.** Única e exclusivamente, os danos e prejuízos que porventura causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude deste Contrato, correndo às suas expensas ressarcimento ou indenização oriunda.

## **CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**7.1.** Para o recebimento dos serviços, objeto deste Contrato, o MUNICÍPIO obriga-se a:

**7.1.1.** Efetuar os pagamentos observando-se o estabelecido neste Contrato, conforme os repasses do Governo Federal;

**7.1.2.** Efetuar a aferição de cada parcela dos serviços efetuados.

## **CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES**

**8.1.** Caso a empresa CONTRATADA não cumpra as obrigações ora assumidas ficará sujeito à multa de até 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais.

## **CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO**

**9.1.** Para rescisão do presente Contrato aplicar-se-ão, no que couberem, as disposições previstas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA X - DA INTEGRAÇÃO LEGAL**

**10.1.** Ficam considerados partes integrantes do presente Contrato, independentemente de transcrição expressa, as normas da Legislação Civil e outras pertinentes, depois de observada a cláusula décima segunda.

## **CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, aplicando-se, no que couberem as normas pertinentes da legislação civil.

**11.2.** A Municipalidade poderá a qualquer tempo exigir a apresentação de laudos periciais ou laboratoriais que julgar necessários, sempre que suscitar dúvidas quanto a qualidade, composição ou validade dos produtos.



*Prefeitura Municipal de Platina*

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CLÁUSULA XII - DO FORO**

**12.1.** O foro competente, para dirimir qualquer ação fundada no presente Contrato, é o da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente de Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Platina, 11 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF N°. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**J.P. CONSTRUTORA E SERVIÇOS – EIRELI - ME  
CNPJ/MF N°. 18.350.036/0001-60  
SEBASTIÃO DA SILVA  
CPF n°. 054.558.568-63  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Talita de Lima Spornraft  
RG n°. 40.063.082-3 SSP-SP**

**Douglas Carvalho Moreira  
RG n°. 40.237.589-0 SSP-SP**